



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - 787 - CEP 78540-000 - Fone (065) 546-1250 - Cláudia-MT

Lei nº 023/98

Data: 05 de junho de 1998.

Súmula: Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades do Plano Diretor da Erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil PEAa -, do Governo Federal, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e dá outras providências.

VILMAR GIACHINI, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que dispõe o inciso IX do Art. 37 da constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou decreta e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art 1º - Para atender às necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "Aedes-Agypty" do Brasil - PEAa- elaborado pelo Governo Federal a Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada, a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado nas condições e prazos desta Lei.

Art 2º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapassem 03 (três) anos.

Art 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei estará sujeito a ampla divulgação Pública prescindindo de Teste Seletivo Simplificado.

Art 4º - A remuneração será fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei, será realizado com base em transferência de recursos da União, na conformidade de termo de Convênio Específico para a execução do PEAa, com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - 787 - CEP 78540-000 - Fone (065) 546-1250 - Cláudia-MT

Art 5º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º desta lei.

Art. 6º - Fica vedado ao pessoal contratado, nos termos desta Lei:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II- Ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante Sindicância, concluída no prazo de trinta dias assegurada ampla defesa.

Art 8º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I - Pelo término do prazo contratual;

II- Por iniciativa do contratado;

III- Pela execução total antecipada das atividades do PEAa.

Parágrafo Único - A extinção do contrato no caso do Inciso II . deste artigo será comunicada com a antecedência de 30 (trinta) dias.

Art 9º- O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art 10º- Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto na Lei Municipal nº 164/94.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - 787 - CEP 78540-000 -Fone (065) 546-1250 -Cláudia-MT

Art 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 12 º - Revogam-se as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

Cláudia, 5 de junho de 1998.

**Vilmar Giachini
Prefeito Municipal**